



LEI Nº 939/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do “ESPAÇO ÁRVORE” no Município de Juquiá e dá outras providências.

RENATO LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art.1º. Fica criado o “Espaço Árvore” no Município de Juquiá, nos viários de calçadas de espaços públicos e calçadas de novos loteamentos, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e a consequente diminuição de quedas, doenças, e possível aumento de sua vida útil.

Parágrafo Único: O “Espaço Árvore” deve ser instalado:

- I – No viário em calçadas de espaços e/ou prédios públicos;
- II – Nas calçadas nos novos loteamentos.

Art.2º. Constitui o “Espaço Árvore”, constituído em área ou espaço que contenha única e exclusiva: a árvore. O local será licenciado, demarcado e implantado nas calçadas dos novos loteamentos, ou espaços ou prédios públicos com prévia autorização do órgão competente, onde a árvore poderá vir a ser extraída e substituída, bem como alterar a localização do “Espaço Árvore” em frente ao imóvel, caso seja inviabilizado sua implantação. Para escolha da melhor espécie a ser plantada recomenda-se a utilização do Plano de Arborização Municipal, anexo I do Decreto nº 578/2010, de 19/10/2010, que possui especificações para a melhor escolha e forma de plantio e orientações.

Parágrafo 1º. A área destinada ao “Espaço Árvore” poderá ser transferida de acordo com adequações necessárias estruturais de saneamento, energia



e comunicação. Se alterada sua localização, deverá ser respeitado prioritariamente para outro espaço ou prédio público preferencialmente e seguido em escolha por um novo loteamento.

Parágrafo 2º. Caso o exemplar arbóreo se encontre em local de situação de risco, a moradias e transeuntes e circulação de veículos e expedição de Laudo Técnico pela Defesa Civil sobre os riscos da referida supressão no artigo 2º. do Decreto nº 578, de 19/10/2010. Esta condição encontra respaldo na supressão pelas Leis Municipais nºs 405 e 406, de 18/05/2010 e Decretos nº 578 e 579, de 19/10/2010 onde receberá autorização de supressão mediante assinatura do Termo e Condições de Compensação Ambiental (TCA) conforme Anexo II, do Decreto nº 578/2010.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS E DIRETRIZES

Art.3º. O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% (quarenta por cento) da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

Art.4º. Todo “Espaço Árvore” em nível de projeto do novo loteamento ou espaço público deverá ser identificado com dimensões e suas coordenadas identificadas em placas cimentadas ao lado.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art.5º. O “Espaço Árvore” considera sua instalação no Município de Juquiá em um período de 12 (doze) anos, onde nos 3 (tres) primeiros anos deve estar priorizado a instalação nos espaços e/ou prédios públicos.

Art. 6º. O “Espaço Árvore” no viário de espaços e prédios públicos de todo o município será nas áreas de calçadas que tenham no mínimo 2,0m (dois metros) de largura, será usado o valor de 40% (quarenta por cento) ou seja, 80 cm (oitenta centímetros) de largura e 160 cm (cento e sessenta) centímetros de comprimento.

Parágrafo Único. No primeiro ano de sua implantação o “Espaço Árvore” deverá objetivar execução de 30% (trinta por cento) nos espaços ou prédios públicos, 30% no segundo ano e 40% no terceiro ano.



Art.7º. O “Espaço Árvore” para novos loteamentos, deve ser instalado na área de calçadas que devem ter no mínimo de 2,0 m (dois metros) de largura, considerando 40% (quarenta por cento) desta, teremos um “Espaço Árvore” com 80 cm (oitenta centímetros) de largura e 160 cm (cento e sessenta centímetros) de comprimento.

Parágrafo 1º. Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana, torna-se absolutamente necessário que as calçadas de novos loteamentos tenham no mínimo 2,0 m (dois metros) conforme consta na Lei Municipal nº 909, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo 2º. Calçadas abaixo de 2,0 m (dois metros) de largura poderão ser utilizados para o “Espaço Árvore” com uso do leito carroçável ou pela isenção do plantio para esta localidade em questão, destinado ao outro espaço público ou um novo loteamento diverso, de acordo com parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo 3º. Os projetos “Espaço Árvore” de novos loteamentos ou espaços públicos, serão protocolados junto a Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito e revisados dentro das especificidades avaliadas obtido um parecer pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.8º. Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO

Art.9º. A fiscalização da instalação do “Espaço Árvore” nos novos loteamentos deverá ser objeto de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que emitirá parecer relativo ao assunto e seguirá para direcionar as ações ativas, corretivas, advertências e emissão de penalidades.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES



Art.10. Em caso de descumprimento da Lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo 10 UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatório nas programações orçamentárias.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE AGOSTO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

CARLOS REITZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos